DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Ano XXXII - N° 6.433
Quinta-feira, 30 de Março de 2023

Plano Municipal de Segurança é debatido em audiência da Ouvidoria

Conforme o ouvidor-geral Augusto Vasconcelos, as demandas serão encaminhadas ao Executivo Municipal

Foto: Reginaldo Ipê



O ouvidor-geral da Câmara, vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB), conduziu uma audiência pública da Ouvidoria sobre o Plano Municipal de Segurança Pública e a ampliação do efetivo da Guarda Municipal. No debate ocorrido no auditório do Centro de Cultura, no dia 23, Vasconcelos pediu a implantação do Plano e defendeu a nomeação de mais guardas municipais aprovados em concurso público. Um documento com as demandas do evento será encaminhado ao Executivo Municipal.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

Ouvidoria da Câmara debate Plano Municipal de Segurança Pública

Na audiência pública, o vereador Augusto Vasconcelos disse que a cidade está perdendo recursos por falta do planejamento

Fotos: Reginaldo Ipê



Mesa de trabalho da audiência conduzida pelo vereador Augusto Vasconcelos

A Câmara Municipal de Salvador, por meio da Ouvidoria, realizou uma audiência pública para debater o Plano Municipal de Segurança Pública e a ampliação do efetivo da Guarda Municipal. Em formato presencial, no dia 23, a atividade legislativa ocorreu no auditório do Centro de Cultura. Representantes da sociedade civil e profissionais que atuam nas respectivas áreas participaram do evento conduzido pelo ouvidor-geral, vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB).

Conforme o parlamentar, o objetivo foi dar voz à sociedade e aos diversos segmentos que procuraram a Câmara. Nessa perspectiva, a Ouvidoria trouxe para a Casa Legislativa o debate sobre a importância de fortalecer a segurança pública de Salvador.



"A capital baiana não possui um Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, sendo uma das poucas nessa condição no país. Sem isso, a cidade deixa de obter recursos dos editais do Ministério da Justiça", observou Augusto Vasconcelos.

Ele destacou que mais da metade do número de ocorrências de roubos do estado da Bahia concentra-se em Salvador. "A Prefeitura não pode se desvencilhar da responsabilidade. Até porque a previsão do Plano Municipal de Segurança está em lei federal desde 2018. É óbvio que a Secretária de Segurança Pública é um órgão do Estado, mas ela também precisa contar com o apoio das organizações de segurança no âmbito municipal", afirmou o ouvidor.

A escassez do efetivo da Guarda Municipal de Salvador também foi uma das pautas da audiência. Segundo o vereador, atualmente, 1.200 servidores estão lotados na Guarda Municipal. Quando a lei municipal da Guarda Municipal foi criada, a previsão era de, pelo menos, 3 mil componentes.

CONCURSO

"Diversas cidades do país, inclusive com menor população, possuem um efetivo bem maior de guardas municipais. Se levarmos em conta que há agentes de férias, licenciados e fizermos uma distribuição por jornada de trabalho, vamos concluir que temos menos de 400 guardas atuando na cidade por turno. Isso tem impacto direto na segurança, pois a PM e a Polícia Civil não contam com esse apoio da Guarda porque a Prefeitura não convoca todos os aprovados no último concurso da Guarda Municipal", pontuou Augusto.

A importância de políticas sociais e o enfrentamento às desigualdades também foram destacados como aspectos que podem melhorar os índices de violência.

Como encaminhamento do evento, ficou decidido a elaboração de um documento que subsidie a atuação do Legislativo e do Executivo, a fim de garantir melhorias para a segurança da capital baiana.

Além de Augusto Vasconcelos, participaram da audiência, compondo a mesa de trabalho, o representante da Comissão de Aprovados no Concurso da Guarda Municipal de Salvador, Amauri Cavalcante; o diretor-geral de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Ordem Pública (Semop), Alysson Carvalho; o secretário Municipal de Gestão (Semge), Rodrigo Alves; o subinspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Salvador, Silva Gomes; o diretor do Sindicato dos Servidores da Prefeitura de Salvador (Sindseps), Bruno Carianha; e o tenente-coronel e ouvidor adjunto da Polícia Militar da Bahia, Hilberto Rego.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1ª Vice-Presidente:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Marcelo Maia
marcelomaia@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Fábio Souza
fábiosouza@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
Hélio Ferreira
hélioferreira@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Carlos Muniz fala sobre desafios e a celebração do aniversário da cidade

Em entrevista à Rádio Salvador, presidente do Legislativo Municipal destacou que trabalha para melhorar a vida do soteropolitano

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Carlos Muniz (PTB), falou sobre os desafios e a celebração do aniversário de Salvador, que completou 474 anos, ontem (29). Durante entrevista no Programa Fora do Plenário, da Rádio Salvador FM, na noite de terça-feira (28), Muniz disse que se emociona ao falar da cidade.

"Eu amo Salvador. É a cidade que eu nasci e cresci. Quero que o povo dela esteja satisfeito em viver aqui. Espero que este dia ainda chegue. Trabalho e faço de tudo para que isto aconteça. Agora, isso não depende só do vereador Carlos Muniz, pois, se fosse assim, já estaríamos numa situação muito melhor com relação às dificuldades que vejo o povo de Salvador enfrentar", disse no bate-papo com os jornalistas Juliana Nobre e Alexandre Galvão.

Foto: Vagner Souza



Carlos Muniz em entrevista à Salvador FM

De acordo com Muniz, um dos piores problemas enfrentados pelo soteropolitano é o transporte público. "Salvador tem um transporte hoje falido, que não entrega nada de bom ao povo. Precisamos fazer algo para melhorar este que é o maior gargalo da cidade. Com a participação da Prefeitura, do Governo do Estado e do Governo Federal", avaliou.

Na entrevista, Carlos Muniz também ressaltou que a Câmara Municipal de Salvador preparou uma programação especial para celebrar os 474 anos da cidade com o objetivo de fomentar a revitalização do turismo do Centro Histórico da capital baiana.

PROGRAMAÇÃO

Na quarta-feira (29), às 8h, foi aberta uma atividade com descida de rapel no Elevador Lacerda. Às 9h, abertura da Exposição da Imagem e Som, no Centro de Cultura da Casa. Às 9h30, em frente ao Paço, na Praça Thomé de Souza, foi aberta uma exposição de carros antigos. O Memorial também foi aberto à visitação e recebeu alunos de diversas escolas. A partir de agora, integrantes da guarda serão vistos na porta da Câmara com uniformes históricos, reforçando o atrativo turístico do local.

Às 15h, o presidente Carlos Muniz presidiu uma sessão especial em comemoração ao aniversário da cidade. Às 16h30, o Coral da Casa fez uma apresentação nas escadas do Paço Municipal.

Neste dia, a Câmara de Salvador também apresentou o novo conceito de utilização do Centro Cultural. As instalações foram adaptadas para receber peças e espetáculos. Às 18h30, "A Vingança do Padre" foi o primeiro espetáculo a ser encenado no espaço.

Vereadores debatem regulamentação dos motociclistas por aplicativos

Alexandre Aleluia e Átila do Congo trataram do tema na sessão ordinária

A regulamentação dos motociclistas por aplicativos foi um dos temas dos debates da sessão ordinária de terça-feira (28), na Câmara Municipal de Salvador. Os vereadores Alexandre Aleluia (PL) e Átila do Congo (Patriota) defenderam a categoria. Os trabalhos foram conduzidos pelo presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PTB).

O vereador Alexandre Aleluia disse que apresentou o Projeto de Lei nº 11/2023, que insere um artigo na Lei nº 9.488/2019 e autoriza o transporte individual de passageiros por meio de motocicletas, "cuja contratação seja disponibilizada, exclusivamente, por meio de acesso a aplicativos on-line de agenciamento de viagens".

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Átila do Congo na tribuna da Câmara durante a sessão ordinária

A proposição também estabelece que o cadastro junto à Prefeitura dos referidos serviços pelas plataformas seja simplificado e tenha como prazo máximo de resposta 30 dias.

"A aprovação deste projeto colocará um ponto final em qualquer debate acerca da legalidade da atuação dos motociclistas por aplicativo", previu Aleluia.

No entendimento do vereador Átila do Congo, que vem atuando na Câmara em defesa dos motoristas por aplicativos, bem como dos motociclistas, a proposta do colega não irá resolver a situação dos motociclistas por aplicativos, em razão da legislação superior.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 28 de março de 2023.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13 / 2023

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 50, da Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 50. Cada Líder de Partido, Bancada ou Bloco poderá indicar Vice-Líderes, na proporção de um a cada dois Vereadores, cujo limite máximo será de 03 (três) Vice-Líderes que constituam sua representação, cabendo aos Líderes indicar a respectiva ordem decrescente de posição nas vice-lideranças.

§º 1º As lideranças do Governo, da Oposição, Bloco Parlamentar e Bancada Partidária poderão ter 04 (quatro) Vice-Líderes quando seus componentes ultrapassarem, respectivamente, 06 (seis) membros, cabendo aos Líderes indicar a respectiva ordem decrescente de posição nas vice-lideranças.

§2º Substituirá o Líder, no Plenário e no Colégio, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, os respectivos Vice-Líderes, na ordem decrescente de posição na liderança." (NR)

Art. 2º Fica atribuída à 4ª Vice-Liderança a estrutura constante nos Decretos Legislativos nº 952/2013 e nº 958/2015 no que pertine aos Vice-Líderes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

F-PL-025-03

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva permitir a maior participação nos espaços de decisão da Câmara Municipal de Salvador, democratizando e pluralizando os debates, na medida em que permite aos Vice-Líderes de partido a possibilidade de auxiliar na condução das pautas político-partidárias, conferindo maior estabilidade, coesão e unidade aos anseios de melhoria na vida dos cidadãos soteropolitanos.

Assim, submetemos o presente projeto de resolução, contando com o apoio dos Nobres Pares para a sua subscrição e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

CARLOS MUNIZ
Presidente

ISNARD ARAÚJO
1º Secretário

RICARDO ALMEIDA
2º Secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 65/2023

Considerando a instituição do "Programa Amamentação Solidária", destinado a conscientizar sobre a importância do aleitamento materno e do incentivo a doação de leite humano;
Considerando que deverão ser distribuídos frascos para armazenamento de leite humano nos Bancos de Leite mantidos pelas unidades de saúde públicas do Estado;

Considerando que as doadoras de leite humano deverão ficar dispensadas do pagamento de tarifa pela utilização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros Intermucipais durante o deslocamento para as unidades de saúde que recebam a doação;

Considerando que deverá ser justificada a ausência do trabalho das doadoras de leite humano, durante o tempo de deslocamento até a unidade de saúde que receba a doação;

Considerando que deverá ser instituído o "Selo Amigo da Amamentação", destinado às entidades e empresas que empreenderem ações concretas a fim de cooperar com a amamentação e com a doação de leite no Estado da Bahia.

Considerando que O "Selo Amigo da Amamentação" deverá ser emitido pelos órgãos competentes, com validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação;

Considerando que os detentores do "Selo Amigo da Amamentação" poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Senhor Governador Jeronimo Rodrigues a instituição do Programa Amamentação Solidária.

Salvador, 22 de Março de 2023.

George Reis- O Gordinho da favela

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 66/2023

Considerando a instituição do "Programa Amamentação Solidária", destinado a conscientizar sobre a importância do aleitamento materno e do incentivo a doação de leite humano;
Considerando que deverão ser distribuídos frascos para armazenamento de leite humano nos Bancos de Leite mantidos pelas unidades de saúde públicas do Município;

Considerando que as doadoras de leite humano deverão ficar dispensadas do pagamento de tarifa pela utilização do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Salvador durante o deslocamento para as unidades de saúde que recebam a doação;

Considerando que deverá ser justificada a ausência do trabalho das doadoras de leite humano, durante o tempo de deslocamento até a unidade de saúde que receba a doação;

Considerando que deverá ser instituído o "Selo Amigo da Amamentação", destinado às entidades e empresas que empreenderem ações concretas a fim de cooperar com a amamentação e com a doação de leite no Município de Salvador.

Considerando que O "Selo Amigo da Amamentação" deverá ser emitido pelos órgãos competentes, com validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação;

Considerando que os detentores do "Selo Amigo da Amamentação" poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Senhor Prefeito Bruno Reis a instituição do Programa Amamentação Solidária

Salvador, 22 de Março de 2023.

George Reis- O Gordinho da favela

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 67/ 2023

Considerando que a vacinação nas escolas atingem índices muito maiores (cerca de 99%) quando efetuado nas escolas e creches do que quando efetuados nas unidades de saúde (apenas cerca de 60%);

Considerando a importância da detecção de doenças no início da vida estudantil e que 99% das nossas crianças estão matriculadas principalmente nas nossas creches e escolas municipais;

Considerando que a identificação tardia das patologias denota maiores custos para saúde pública e mais sofrimento para os pacientes e família, em muitos casos causando doenças irreversíveis;

Considerando a necessidade das ações de saúde para público infantil serem desenvolvidas em conjunto entre a Secretaria Municipal de Saúde-SMS e Secretaria Municipal de Educação-SMED;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a criação de programa integrado entre a Secretaria Municipal de Saúde-SMS e Secretaria Municipal de Educação-SMED para vacinação das crianças nas escolas e creches e detecção, com posterior encaminhamento para tratamento das patologias oftalmológicas, nutrição e odontológicas.

Salvador, 21 de março de 2023.

MAURICIO TRINDADE
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 68/2023.

Considerando que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva anunciou a edição de Decreto nº 11.443, de 21 de março de 2023 que reserva às pessoas negras (pretas e pardas) percentual mínimo de 30% na ocupação em Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE) na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Considerando que a medida tem por objetivo iniciar o processo de fortalecimento das ações afirmativas de igualdade racial pelo governo federal, por meio da valorização da diversidade racial nos cargos da Administração Pública. O Decreto incentiva a presença de pessoas negras nos espaços decisórios e de liderança, considerando seu papel na formulação e implantação de políticas públicas voltadas para todos os segmentos da sociedade e por essa razão também deve ser implantado no município de Salvador.

Considerando que para fins do disposto na norma, considera-se pessoas negras as que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e que possuem traços fenotípicos que as caracterizem como de cor preta ou parda.

Considerando que Salvador é a capital mais negra do país, aponta IBGE e estudos recentes do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) revelou a desigualdade no mercado de trabalho em Salvador. Segundo a pesquisa, o salário médio dos negros (pretas e pardas) chega a ser 36,1% a menos do que os trabalhadores não negros.

Considerando que a reserva de vagas à população negra é plenamente válida e configura ação afirmativa, além de "elemento de reparação histórica da exclusão da população negra do mercado de trabalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito para que determine a reserva no percentual mínimo de 30% para às pessoas negras (pretas e pardas) na ocupação de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Pública Municipal.

Salvador, 22 de março de 2023

SÍLVIO HUMBERTO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 19/2023

Ao presidente Geraldo Junior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade, ABM- Associação Beneficente Metropolitana , CEP: 41.720-050, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 26 de maio de 2022.

RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

A ABM- Associação Beneficente Metropolitana é uma pessoa jurídica de direitos privados, sem fins lucrativos, e de duração por tempo indeterminado, sediada na Rua A, Rio das Pedras, n°11, QD. B, Lote 10, Fundos Imbuí, Salvador-Bahia, CEP: 41.720-050.

Fundada em 01 de fevereiro de 2002, portanto há mais de dez anos de existência, vem desenvolvendo com muita dedicação as importantes finalidades e objetivos no seu estatuto social.

A ABM, é caracterizada como Organização não Governamental (ONG), de interesse público, com natureza beneficente e de assistência social, observa o princípio da universalização dos serviços, tendo como objetivo atender, promover e valorizar as pessoas e os grupos de pessoas menos favorecidas, assistindo a coletividade, de maneira desinteressada, oferecendo oportunidades , meios e condições para o aperfeiçoamento humano, enaltecendo o mérito da inteligência e da virtude cultivando a ação, a participação e a integração social e incentivando, de forma efetiva, a promoção do voluntariado.. Detém atuação no Estado da Bahia, no entanto poderá instalar núcleos operacionais, e escritórios de representação em outros municípios do Estados, bem como em outras unidades da Federação. Visa, sobretudo, executar projetos e programas de cunho educacional, cultural e de assistência social, dando apoio a políticas sociais, tendo seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e

F-PL-079-01

social, nos termos do art.33, inciso I, da Lei n° 13.109/14 (alterada pela Lei 13.204/15). Terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Fundação ABM, prestam seus serviços de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificação ou salário.

Portanto, fica evidente que o reconhecimento da ABM- Associação Beneficente Metropolitana é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço o deferimento ao requerimento.

Salvador, 26 de maio de 2022.

RICARDO ALMEIDA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 20/2023

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal a Escola Passinhos do Saber, uma organização da sociedade civil, sem fins econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 28.409.941/0001-00, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 25 de janeiro de 2023.

Isnard Araújo
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

A Escola Passinhos do Saber, organização da sociedade civil, sem fins econômicos e lucrativos, beneficente, situada na Rua Miguelito, 138, Bairro Nordeste, CEP: 41.905-885, inscrita no CNPJ sob o n° 28.409.941/0001-00, desde a sua fundação tem como objetivos principais a promoção de ações educacionais e humanitárias para a comunidade de Salvador.

A Escola Passinhos do Saber vem trabalhando em promover e contribuir para formação e desenvolvimento de vida comunitária, implementado atos educacionais e formando futuros profissionais, incentivando a educação e o pleno exercício da cidadania.

Conforme se infere das breves linhas, a Escola Passinhos do Saber tem efetivo e contínuo funcionamento em Salvador, realizando diversos trabalhos em prol dos soteropolitanos e contribuindo com iniciativas privadas de utilidade pública voltadas à sociedade civil. Nestes termos, indispensável é conferir a titulação de Utilidade Pública Municipal.

Salvador, 25 de janeiro de 2023.

Isnard Araújo
1º Secretário

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 21/ 2023

Ao presidente Carlos Muniz

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade **Instituto Semeadores da Paz, CNPJ: 43.483.632/0001-66**, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 21 de março de 2023

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Instituição **Instituto Semeadores da Paz, CNPJ:43.483.632/0001-66**, entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela declaração do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 01 de maio de 2019, com sede na ladeira do São Roque, nº 36 - Federação, CEP: 40.230-200, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 21 de março de 2023

EDVALDO BRITO

REQUERIMENTO Nº 136/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir as Condições de Trabalho dos Mototaxistas, Motoboys e Entregadores(as) na Cidade de Salvador.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 137/23.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Encontro Nacional da Umbanda pela passagem dos 115 anos desta religião genuinamente brasileira.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador CAROLINO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 51/2023 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria da Diretoria Geral de Nº 050/2022, publicada no D.O.L. de 28/03/2023.

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de março de 2023.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

PORTARIA Nº 52/2023 – O DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Lotar, para servir nas unidades abaixo, o seguinte servidor, a partir de 27/03/2023:

DIRETORIA GERAL
ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

NOME	CADASTRO
FELIPE MAGALHAES DOS SANTOS	**6.234**

GABINETE DA DIRETORIA, 29 de março de 2023.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Geral

ATESTADO MÉDICO		
6.153	CELIA COSTA NERY	24/03/2023 a 31/03/2023 (8 DIAS)
9.003	GLADYS REIS SANTOS	20/02/2023 a 20/04/2023 (60 DIAS)

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS Nº	**07/2023**
PROCESSO Nº	111/2023, de 25 de janeiro de 2023.
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:	Dispensa nº 03/2023
CONTRATADA:	**SP Soluções Ambientais S/A**
CNPJ Nº	12.351.650/0001-60
PARECER JURÍDICO Nº	71/2023
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a prestação, de modo contínuo, dos serviços de coleta, transporte, tratamento e descarte dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) do Gabinete Odontológico da CONTRATANTE.
VALOR GLOBAL ESTIMADO:	R$ 7.695,00 (sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 1.500.1
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, com início na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM)
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133; Leis Municipais nº 4.484/1992 e 6.148/2002 e Decretos Municipais nº 13.724/2002 e 15.984/2005.
DATA DA ASSINATURA:	27 de março de 2023
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Antônio Alberto Souza Lemos – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Railton Lima Correia – Testemunha

(*) Extrato republicado a fim de tornar sem efeito a publicação do Resumo do Contrato CMS ° 07/2023, veiculada no DOL nº 6.432, Ano XXXII, página 7, divulgado em 29 de março de 2023.
A contratação passa a produzir seus efeitos a partir desta publicação.

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO TOTAL Nº 06/2023 AO PROJETO DE LEI nº 85/2021

AUTORIA DO VETO: Executivo Municipal

AUTORIA DO PROJETO VETADO: ANDRÉ FRAGA

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar o percentual de 10% (dez por cento) da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito decorrentes das infrações cometidas por veículos automotores, para aplicar, exclusivamente, em implantação, sinalização e educação de trânsito, voltadas para a mobilidade ativa, por meio do uso de bicicletas, em cumprimento ao art. 320 da Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, na forma que indica, e dá outras providências"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, recaí sobre **Projeto de Lei nº 85/2021**, que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar o percentual de 10% (dez por cento) da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito decorrentes das infrações cometidas por veículos automotores, para aplicar, exclusivamente, em implantação, sinalização e educação de trânsito, voltadas para a mobilidade ativa, por meio do uso de bicicletas, em cumprimento ao art. 320 da Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, na forma que indica, e dá outras providências**", proposição de iniciativa e autoria do Vereador André Fraga.

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

Dispõe ainda o referido Regimento que "Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto." (art. 201)

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município - LOM, encaminhou sua discordância através do **Ofício nº 34/2023**, expondo os motivos do veto total ao Projeto de Lei em apreciação.

O Projeto de Lei nº 253/2022 pretende destinar percentual de recursos decorrentes das infrações cometidas por veículos automotores para aplicar exclusivamente em ações de mobilidade por meio do uso de bicicletas, o presente projeto fere as disposições do Código Brasileiro de Trânsito, mais especificamente a regra citada do art. 320, que não contempla a restrição do uso dos recursos.

Por estas razões formais, entendemos que a proposta extrapola a competência legislativa municipal, não se atentando para o disposto na Constituição Federal, art. 22, XI, que trata, da competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte.

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI nº 85/2021**.

Sala das Comissões, 28 de março / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador Luiz Carlos **Suíca**
Membro

Vereador **Alexandre Aleluia**
Membro

Vereador **Téo Senna**
Membro

Vereador **Henrique Carballal**
Membro

Vereador **Júlio Santos**
Membro

Vereador **Edvaldo Brito**
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO TOTAL Nº 07/2023 AO PROJETO DE LEI nº 371/2021

AUTORIA DO VETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIA DO PROJETO VETADO: LEANDRO GUERRILHA

EMENTA: "Institui a Liberação de Taxas de Estacionamento nos fins de semana e feriados, para aqueles veículos custodiados, cujo proprietário tenha pago todas as taxas, impostos e solucionado todas as infrações a ele imputadas no ato da apreensão, no Município de Salvador."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, recaí sobre **Projeto de Lei nº 371/2021**, que **"Institui a Liberação de Taxas de Estacionamento nos fins de semana e feriados, para aqueles veículos custodiados, cujo proprietário tenha pago todas as taxas, impostos e solucionado todas as infrações a ele imputadas no ato da apreensão, no Município de Salvador**", proposição de iniciativa e autoria do Vereador Leandro Guerrilha.

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

Dispõe ainda o referido Regimento que "Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto." (art. 201)

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município - LOM, encaminhou sua discordância através do **Ofício nº 35/2023**, expondo os motivos do veto total ao Projeto de Lei em apreciação.

O **Projeto de Lei nº 371/2021** extrapola a competência legislativa municipal ao estabelecer a liberação de taxas de estacionamento nos finais de semana e feriados para veículos custodiados cujo proprietário tenha pago todas as taxas impostos e solucionado as infrações a ele imputadas no ato da apreensão, na forma do art. 22, XI da Constituição Federal, que estabelece a competência da União para legislar sobre trânsito e transporte.

Ademais, deve ser registrado que a manutenção dos veículos apreendidos por irregularidade nos finais de semana e feriados gera despesa para o Município, não atendendo o interesse público o pagamento desta pelo Erário.

Desta forma, além do projeto de lei está em desacordo com as regras de repartição de competência previstas na Constituição Federal, que tem sua base no modelo federativo do Estado Brasileiro, com vistas a garantir a autonomia dos entes federados, e conforme já esclarecido, também não atende ao interesse público.

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI nº 371/2021**.

Sala das Comissões, 28 de março / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador **Suíca**
Membro

Vereador **Alexandre Aleluia**
Membro

Vereador **Téo Senna**
Membro

Vereador **Henrique Carballal**
Membro

Vereador **Júlio Santos**
Membro

Vereador **Edvaldo Brito**
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO PARCIAL Nº 08/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 128/2022

AUTORIA DO VETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIA DO PROJETO VETADO: TIAGO FERREIRA

EMENTA: "Autoriza o Executivo Municipal Instituir a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, **recaí sobre os incisos I e II do art. 2º e o art. 5º do Projeto de Lei nº 128/2022**, de iniciativa do Vereador Tiago Ferreira, que "Autoriza o Executivo Municipal Instituir a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, e dá outras providências".

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

Dispõe ainda o referido Regimento que "Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto" (art. 201).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município - LOM, encaminhou sua discordância através do Ofício nº 36/2023, expondo os motivos do veto parcial ao Projeto de Lei em apreciação.

Cumpre salientar que o art. 5º do Projeto de Lei em análise dispõe sobre a criação de Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadra nas situações de abandono ou evasão escolar, **que na avaliação da Secretaria Municipal de Educação é uma medida que cria despesa para o Município, sem a devida estimativa de impacto orçamentário, o que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**.

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 128/2022**.

Sala das Comissões, 28 / de março / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador Luiz Carlos **Suíca**
Membro

Vereador **Alexandre Aleluia**
Membro

Vereador **Téo Senna**
Membro

Vereador **Henrique Carballal**
Membro

Vereador **Júlio Santos**
Membro

Vereador **Edvaldo Brito**
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO PARCIAL Nº 09/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 54/2021

AUTORIA DO VETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIA DO PROJETO VETADO: RICARDO ALMEIDA

EMENTA: "Autoriza, no Município de Salvador, a implementação do Programa Primeiro Emprego, pelo Executivo Municipal."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, **recaí sobre os §§ 1º e 3º do art. 1º, art. 4º, nos §§ 2º e 4º do art. 6º e no art. 7º do Projeto de Lei nº 54/2021**, de iniciativa e autoria do Vereador Ricardo Almeida, que "Autoriza, no Município de Salvador, a implementação do Programa Primeiro Emprego, pelo Executivo Municipal".

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

Dispõe ainda o referido Regimento que "Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto" (art. 201).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município - LOM, encaminhou sua discordância através do Ofício nº 37/2023, expondo os motivos do veto parcial ao Projeto de Lei em apreciação.

De fato, as regras contidas nos §§ 1º e 3º do art. 1º, no art. 4º, nos §§ 2º e 4º do art. 6º e no art. 7º da presente proposição não atendem ao disposto no art. 37 do CTRMS – Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador.

Ademais, para definição de qualquer benefício fiscal deve ser avaliado se ocorrerá renúncia de receita, e em caso positivo, deve-se atender ao art. 14, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes.

Nestes termos, o presente Projeto de Lei não observa as regras previstas na Constituição Federal para a criação de lei, já que proposições que tratam de benefícios fiscais além de terem que observar a competência do Poder Executivo, na forma do art. 37 do CTRMS, não atendem à previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL Nº 09/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 54/2021**.

Sala das Comissões, 28 / de março / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador Luiz Carlos **Suíca**
Membro

Vereador **Alexandre Aleluia**
Membro

Vereador **Téo Senna**
Membro

Vereador **Henrique Carballal**
Membro

Vereador **Júlio Santos**
Membro

Vereador **Edvaldo Brito**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO PARCIAL Nº 10/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 261/2021

AUTORIA DO PROJETO VETADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIA DO PROJETO VETADO: GORDINHO DA FAVELA

EMENTA: "Instituí no Município de Salvador a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária, como Pix e operações de cartão de débito e crédito"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, **recai sobre a regra do parágrafo único do seu art. 1º do Projeto de Lei nº 261/2021**, de iniciativa e autoria do Vereador George Reis – O Gordinho da Favela, que "Instituí no Município de Salvador a possibilidade e o direito aos munícipes de acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária, como Pix e operações de cartão de débito e crédito".

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

Dispõe ainda o referido Regimento que "Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto" (art. 201).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no exercício da prerrogativa prevista no §1°, do art. 49, combinado com o inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município - LOM, encaminhou sua

discordância através do Ofício nº 38/2023, expondo os motivos do veto parcial ao Projeto de Lei em apreciação.

De fato, a regra do parágrafo único, do art. 1º, do projeto vetado, ao dispor que será caracterizada como "grave violação aos princípios da administração pública o fato do agente público se omitir ou retardar a regulamentação e o fornecimento dos meios necessários à concretude do direito/princípio garantido aos contribuintes", **afronta os princípios norteadores da Administração Pública, bem como o próprio princípio constitucional da separação dos poderes, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.**

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL Nº 10/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 261/2021**.

Sala das Comissões, 28 / março / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador Luiz Carlos **Suíca**
Membro

Vereador **Alexandre Aleluia**
Membro

Vereador **Téo Senna**
Membro

Vereador **Henrique Carballal**
Membro

Vereador **Júlio Santos**
Membro

Vereador **Edvaldo Brito**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº: 10/2022

Autor: Silvio Humberto
Relator: Vereador Luiz Carlos Suíca.

Ementa: INDICA AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA A CRIAÇÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA O CARNAVAL 2022, INTITULADO LEI MÁRIO GUSMÃO, PARA OS (AS) TRABALHADORES (AS) DO CARNAVAL QUE SE ENCONTRAM CADASTRADOS (AS) PELA PREFEITURA DE SALVADOR.

Relatório:

Trata-se de parecer, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno desta Casa, acerca da Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição em epígrafe.

A proposição ora relatada, de autoria do Vereador Silvio Humberto trata sobre indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia a criação de auxílio emergência para o carnaval 2022, aos trabalhadores cadastrados pela Prefeitura de Salvador.

Segundo narra o autor em sua justificativa a proposição tem como objetivo garantir que os trabalhadores voltados aos festivos momescos possam ser amparados financeiramente pelo Poder Público, ante o cancelamento dos eventos no ano de 2022.

A proposição foi analisada pelo Setor de Análise e Pesquisa da Câmara Municipal de Salvador, conforme dispõe Art. 68, § 10° do Regimento Interno, que chegou à conclusão da **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Após a informações dadas pela Coordenação das Comissões foi designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a este Vereador, a relatoria do Projeto de indicação 02/2023, nos termos do Art.72, inc V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

É o relatório, passo a opinar.

Análise:

A proposição em comento apresentada pela Edil encontra-se amparada nos artigos 12, inc. III, Art. 172 e Art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e dos Artigos. 44, inc. III e Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais a proposição **respeita** os ditames da Carta Magna, já que não invade a esfera de competência legislativa de outros Entes Públicos.

Diante do nítido carácter inconstitucional da proposição apresentada, deixa de analisar os pontos subsequentes.

Já no tocante a legislação municipal a proposição não se verificou qualquer impedimento nas normas de âmbito municipal, as quais não são capazes de gerar

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Gab. 24, 4º Andar - Centro Salvador/BA - CEP 40.020-070 - Tel: 3320-0430/ 3320-0188 – E-mail: suica@cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

qualquer antinomia e/ou choque com demais artigos de lei vigentes.

Outrossim, não se identificou qualquer afronta ao regimento interno desta Casa Legislativa.

Ocorre que, o Projeto de Indicação em destaque especificadamente trata do auxílio emergencial no ano de 2022, o que já se passou, inclusive tendo sido realizados os festivos momescos no corrente ano – 2023 – de modo que resulta na atemporalidade da proposição, levando à sua rejeição.

Voto:

Ante os fatos narrados e os argumentos jurídicos apresentados, voto pela **REJEIÇÃO** do PIN 10.2022, uma vez que encontra-se em harmonia com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sala das Comissões,
14 de março de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Gab. 24, 4º Andar - Centro Salvador/BA - CEP 40.020-070 - Tel: 3320-0430/ 3320-0188 – E-mail: suica@cms.ba.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2022

AUTOR DO PROJETO: Vereador Anderson Ninho.

EMENTA: "Cria o programa de combate ao assédio sexual no transporte coletivo e o aplicativo "SOS ASSÉDIO" do município de salvador, e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa criar no Município, o programa de combate ao assédio sexual no transporte coletivo e o aplicativo "SOS ASSÉDIO".

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete manifestar juízo de admissibilidade, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Verifica-se que a iniciativa da proposição em análise adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que implica em aumento de despesa ao município, **e não se trata de matéria tributária**, se adequando aos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador. Leia-se:

> **"Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.
>
> **Parágrafo único.** Nos Projetos de iniciativa privativa do Prefeito não será admitida emenda que aumente, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminua a receita, inclusive a que crie cargos ou funções, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil."

De tal forma, indispensável apontar que a iniciativa da presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, uma vez que implicaria em aumento de despesa ao Município do Salvador, consequentemente, se tornando impossível sua admissibilidade.

Imprescindível reforçar o debate acerca da exegese do art. 61, §1º, alínea II, inciso b, da Constituição da República Federativa do Brasil, em que é consolidada a jurisprudência pátria, no sentido da competência concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do poder legislativo para legislar sobre matéria **tributária**, ainda que seja com aumento ou diminuição de tributos. No entanto, a matéria da proposição em debate se distancia de matéria tributária.

Destaca-se ainda, consoante ao Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, a existência de Lei Municipal 9.582 de 2013, que estipula sanções para indivíduos que cometam assédio contra mulheres ou que as exponham publicamente ao constrangimento.

Por fim, observa-se a existência de um Projeto de Lei N° **31/2017,** ainda em tramitação nesta casa, que versa sobre a mesma matéria do projeto em análise, devendo respeitar a ordem cronológica que consta no Art. 147 do Regimento Interno.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 02/2022**.

Sala das Comissões, 28 de março de 2023.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 70/2022

Autor: Joceval Rodrigues.
Relator: Vereador Luiz Carlos Suíca.

Ementa: TORNA OBRIGATÓRIO AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO O OFERECIMENTO DE ASSENTOS ADAPTADOS À POPULAÇÃO OBESA.

Relatório:

Trata-se de parecer, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno desta Casa, acerca da Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição em epígrafe.

A proposição ora relatada, de autoria do Vereador Joceval Rodrigues dos Santos trata sobre a instituição no Município de Salvador à regulamentação do ofício de influenciador digital profissional.

Segundo narra o autor em sua justificativa a proposição tem como objetivo o objetivo de atenuar um dos problemas com que os portadores de obesidade se deparam e que tanto desconforto, de caráter físico e psicológico, lhes ocasiona.

A proposição foi analisada pelo Setor de Análise e Pesquisa da Câmara Municipal de Salvador, conforme dispõe Art. 68, § 10° do Regimento Interno, que chegou à conclusão da **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Após a informações dadas pela Coordenação das Comissões foi designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a este Vereador, a relatoria do Projeto de Lei 148/2022, nos termos do Art.72, inc V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

É o relatório, passo a opinar.

Análise:

A proposição em comento apresentada pela Edil encontra-se amparada nos artigos 12, inc. III, Art. 172 e Art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e dos Artigos. 44, inc. III e Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais a proposição **respeita** os ditames da Carta Magna, já que **não** invade a esfera de competência legislativa de outros Entes Públicos, a exemplo de que cabe a União Federal

No que concerne aos aspecto legislativo municipal, **não** se identificou ilegalidade e/ou antinomias em relação às normas vigentes no âmbito municipal.

No que toca à técnica legislativa identificada na proposição, tem-se que equívoco na numeração dos parágrafos do art. 4º, que deveriam ser grafados em símbolos e números, bem como na grafia da partícula "Art." representando os artigos, na forma do art. 10 da Lei Complementar nº 95/983.

Quanto à **regimentalidade**, necessário apontar que o artigo 4º da Proposição, o qual menciona que "*As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário*" indica à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, o que **esbarra** nos termos do art. 188 do Regimento Interno, de modo a concluir pela sua **rejeição**.

Voto:

Ante os fatos narrados e os argumentos jurídicos apresentados, voto pela **REJEIÇÃO** do PLE 70.2022, nos termos da fundamentação acima.

Sala das Comissões,
14 de março de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Gab. 24, 4º Andar - Centro Salvador/BA - CEP 40.020-070 - Tel: 3320-0430/ 3320-0188 – E-mail: suica@cms.ba.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 222/2022

Autora: Cátia Rodrigues.
Relator: Vereador Luiz Carlos Suíca.

Ementa: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MEDIDAS PARA CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À EROTIZAÇÃO INFANTIL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório:

Trata-se de parecer, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno desta Casa, acerca da Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição em epígrafe.

A proposição ora relatada, de autoria da Vereadora Cátia Rodrigues trata sobre a inclusão de medidas para conscientização, prevenção e combate à erotização infantil nas Escolas do Município de Salvador.

Segundo narra a autora em sua justificativa a proposição tem como objetivo instituir por meio de suas diretorias órgãos internos, adotar medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil precoce.

A proposição foi analisada pelo Setor de Análise e Pesquisa da Câmara Municipal de Salvador, conforme dispõe Art. 68, § 10º do Regimento Interno, que chegou à conclusão da **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Após a informações dadas pela Coordenação das Comissões foi designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a este Vereador, a relatoria do Projeto de Lei 222/2022, nos termos do Art.72, inc V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

É o relatório, passo a opinar.

Análise:

A proposição em comento apresentada pelo Edil encontra-se amparada nos artigos 12, inc. III, Art. 172 e Art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e dos Artigos. 44, inc. III e Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais a proposição respeita os ditames da Carta Magna, já que **1)** não invade a esfera de competência legislativa de outros Entes Públicos, assim como **2)** dar maior concretude e eficácia às garantias previstas no artigo 5º, *caput*, do Texto Constitucional, inclusive em amparo às crianças e adolescentes.

Já no tocante a legislação municipal a proposição se verificou **impedimento** ao seu prosseguimento, haja vista que o artigo 4º do referido projeto de lei indica que "*As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário*", esbarrando por completo no artigo 188 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que haverá eventual incremento de despesa para o Erário Municipal.

Ademais, no que diz respeito a técnica legislativa a de se pontuar que a proposição apresenta equívoco na grafia da partícula "Art." representando os artigos, na forma do art. 10 da Lei Complementar nº 95/98.

Voto:

Ante os fatos narrados e os argumentos jurídicos apresentados, voto pela **REJEIÇÃO** do PL 222/2022, uma vez que esbarra nos ditames do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões,
14 de março de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Gab. 24, 4º Andar - Centro Salvador/BA - CEP 40.020-070 - Tel: 3320-0430/ 3320-0188 – E-mail: suica@cms.ba.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 148/2022

Autora: Joceval Rodrigues dos Santos.
Relator: Vereador Luiz Carlos Suíca.

Ementa: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, A REGULAMENTAÇÃO DO OFÍCIO DE INFLUENCIADOR DIGITAL PROFISSIONAL.

Relatório:

Trata-se de parecer, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno desta Casa, acerca da Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição em epígrafe.

A proposição ora relatada, de autoria do Vereador Joceval Rodrigues dos Santos trata sobre a instituição no Município de Salvador à regulamentação do ofício de influenciador digital profissional.

Segundo narra o autor em sua justificativa a proposição tem como objetivo estabelecer diretrizes para a regulamentação do ofício do influenciador digital profissional no Município de Salvador, a fim de regular tal atividade laboral, bem como sua exploração por parte de quem quer que seja.

A proposição foi analisada pelo Setor de Análise e Pesquisa da Câmara Municipal de Salvador, conforme dispõe Art. 68, § 10º do Regimento Interno, que chegou à conclusão da **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Após a informações dadas pela Coordenação das Comissões foi designado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a este Vereador, a relatoria do Projeto de Lei 148/2022, nos termos do Art.72, inc V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

É o relatório, passo a opinar.

Análise:

A proposição em comento apresentada pela Edil encontra-se amparada nos artigos 12, inc. III, Art. 172 e Art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e dos Artigos. 44, inc. III e Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Salvador.

No que diz respeito aos aspectos constitucionais a proposição **não respeita** os ditames da Carta Magna, já que **1)** invade a esfera de competência legislativa de outros Entes Públicos, a exemplo de que cabe a União Federal privativamente legislar sobre Direito do Trabalho, Civil e das Regulações Sociais, razão pela qual seria inviável o prosseguimento da proposição **2)** o artigo 5º, XIII estabelece que é livre o exercício do trabalho, desde que respeitados os critérios mínimos estabelecidos pela Lei que a regule, como é o caso de iniciativa privativa da União Federal e não esta Casa Legislativa.

Tanto é que o Supremo Tribunal Federal, ao decidir a ADI 43873, na qual a Corte entendeu que a regulamentação de ofícios, profissões e atividades observará o disposto no art. 22, incisos I e XVI, da Constituição FederaL.

Diante do nítido carácter inconstitucional da proposição apresentada, deixa de analisar os pontos subsequentes.

Voto:

Ante os fatos narrados e os argumentos jurídicos apresentados, voto pela **REJEIÇÃO** do PL 148.2022, uma vez que encontra-se em harmonia com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sala das Comissões,
14 de março de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Gab. 24, 4º Andar - Centro Salvador/BA - CEP 40.020-070 - Tel: 3320-0430/ 3320-0188 – E-mail: suica@cms.ba.gov.br

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 30 de Março de 2023

Assista à TV CAM no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
14:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
14:05	AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	CÂMARA EM AÇÃO	Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
15:35	COLETIVA - ALEXANDRE GALVÃO	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com o apresentador.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
16:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
17:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
17:10	QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUÍS	No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube,

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**